

TC 029.688/2013-2

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Cobra Tecnologia S.A.

Unidade(s) Jurisdicionada(s) Agregada(s): não há

Responsáveis: Adriano Meira Ricci (CPF 334.550.741-20), Annibal Vargas Conforto Filho (CPF 426.051.480-68), Cezar Luciano da Fonseca Prux (CPF 458.811.389-53), Corinto Meffè (CPF 952.705.407-97), Daniel André Stieler (CPF 391.145.110-53), Eduardo César Pasa (CPF 541.035.920-87), Francisco Djalina de Oliveira (CPF 293.166.774-91), Geraldo Afonso Dezena da Silva (CPF 775.575.068-04), Gustavo de Faria Barros (CPF 395.969.234-04), Gustavo de Faria Barros (CPF 395.969.234-04), José Geraldo Loureiro Rodrigues (CPF 160.164.592-91), José Maurício Cardoso Perez (CPF 603.361.887-49), Luís Aniceto Silva Cavicchioli (CPF 085.987.568-17), Luiz Cláudio Ligabue (CPF 145.381.051-04), Luiz Cláudio Moraes (CPF 024.878.528-10), Luiz Fernando Alves (CPF 000.260.116-89), Luiz Henrique Guimarães de Freitas (CPF 350.319.726-53), Manoel Carlos de Castro Pires (CPF 079.012.567-61), Marco Antonio Ascoli Mastroeni (CPF 062.198.128-16), Minam Barbuda Fernandes Chaves (CPF 715.167.867-34), Pablo Fonseca Pereira dos Santos (CPF 782.539.001-63), Paulo Eduardo Rangel (CPF 601.230.607-53), Roberto Francisco Casagrande Herdeiro (CPF 057.225.288-97), Sandro José Franco (CPF 529.739.729-49), Sérgio Rosa (CPF 199.993.137-87), Tereza Raquel Vieira da Costa (CPF 424.114.324-53), Tony Hikari Yoshida (CPF 602.033.901-72).

Procurador ou Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84), atual BB Tecnologia e Serviços, relativo ao exercício de 2012. Trata-se de sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Fazenda (MF).

EXAME TÉCNICO

2. Após análise dos elementos constantes dos autos, identificaram-se lacunas de informações

que impedem a manifestação conclusiva sobre os itens listados a seguir.

Contratações:

3. Tendo em vista a elevada materialidade das inexigibilidades realizadas pela Cobra no ano de 2012 (cerca de 77% do total de contratações; peça 3, p. 31) e a ausência de comentários por parte da Controladoria-Geral da União (CGU) quanto a essa questão, torna-se relevante conhecer a origem de tal monta e até mesmo verificar, por meio de análise amostral, os motivos que justificaram a escolha das contratações diretas em detrimento de licitação. Frise-se que, segundo o relatório de auditoria de gestão da CGU (peça 5, p. 19), foram celebradas, em 2012, 964 inexigibilidades.

4. Ante o exposto, faz-se mister analisar, de modo amostral, documentos relativos a algumas dessas contratações. Assim, selecionaram-se, ante a materialidade, os contratos DGCO 00230/2011 (empresa Procomp Indústria Eletrônica LTDA) e DGCO 00231/2011 (empresa Perto S.A. Periféricos para Automação). A data de aprovação das ordens de compra são, respectivamente, 10/4/2012 e 19/4/2012, segundo o “Relatório de OCs aprovadas” disponível no sítio da estatal.

5. Ademais, tendo em vista o item 1.7.1 do Acórdão 7.153/2012-TCU-1ª Câmara e o disposto na página 58 do Relatório de Gestão e a obrigatoriedade criada pelo art. 19, §§3º e 4º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012), no sentido de cadastrar no Siasg os contratos administrativos firmados mediante recursos dos orçamentos federais, propõe-se também solicitar a relação desses contratos e as respectivas cópias de cadastramento no referido sistema.

Controles internos relacionados à contratação:

6. Ante a determinação contida no item 1.9.3 do Acórdão 7.153/2012-1ª Câmara, no sentido de a Cobra aperfeiçoar os projetos básicos que fundamentam as contratações de serviços externos para a área de Tecnologia de Informação, e a constatação da CGU de que não há regulamento de compras específico para TI (peça 5, p. 37) e regulamentação do conteúdo mínimo de Projeto Básico/Termo de Referência (peça 5, p. 71), considera-se relevante avaliar os controles aplicáveis às contratações da Cobra, em especial às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

7. Assim, propõe-se diligenciar a Cobra, solicitando cópia atualizada da Norma Interna (NI) 408 – “Processo de Compras” e demais normativos internos aplicáveis às contratações de TI.

8. Ademais, em virtude da constatação da Auditoria Interna da Cobra (peça 3, p. 69-70) evidenciando erros em aspectos elementares do procedimento licitatório (e.g., falta de qualificação e de cadastro de fornecedores, descumprimento de prazo para publicação de extrato etc.), considera-se oportuno solicitar as providências adotadas para atender às recomendações da Auditoria Interna quanto a esses pontos.

Gestão de pessoas:

9. Em virtude da notória utilização de terceiros em situação de ilegalidade por parte da unidade jurisdicionada (Acórdãos 1.705/2007 e 2.132/2010, ambos do Plenário do TCU, e Termo de Ajustamento de Conduta 1.990/2012 com o MPT-RJ) e do alto grau de dependência em relação aos terceirizados no desenvolvimento de sistemas identificado pela CGU (peça 5, p. 61), torna-se significativo avaliar de que forma tem ocorrido a seleção de terceirizados da unidade jurisdicionada.

10. Assim, é importante obter a relação de agentes públicos em exercício na Cobra Tecnologia S.A. (sejam de quadro próprio ou não) e a listagem de terceirizados que lhe prestam serviços, para cotejamento das duas listagens.

11. Nesse sentido, também merece análise o contrato da Cobra com a BS Service (Contrato Cobra 00198/2010), por meio do qual tem-se obtido pessoal para atuar nos contratos de fábrica de *software*.

12. Ainda com relação à gestão de pessoas, tendo em vista as lacunas constantes do seu relatório de gestão, faz-se oportuno solicitar os seguintes documentos/informações:

- a) a listagem de inspeções e sindicâncias realizadas pela unidade de correição da Cobra Tecnologia, tendo em vista a ausência de detalhamento das atividades desta unidade (peça 3, p. 26-27) e seu entendimento de que não é abrangida pelo sistema de correição CGU-PAD (peça 5, p. 35);
- b) a listagem de ações adotadas no sentido de identificar a acumulação de cargos, funções e empregos públicos, tendo em vista a notícia, no relatório de gestão, de que não foram encontrados tais casos, tampouco foram detalhadas as ações relacionadas à identificação da situação de acúmulo (peça 3, p. 43);
- c) as medidas adotadas para evitar e identificar a ocorrência de irregularidades na folha de pagamento, em especial com relação a pagamento indevido de vale transporte aos empregados, considerando a constatação dessa situação por parte da Auditoria Interna da UJ (peça 3, p. 70-71);

CONCLUSÃO

13. Com vistas ao saneamento das questões tratadas nesta instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Cobra Tecnologia S.A. (itens 3 a 12 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, considerando a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, da Portaria-GM-JM 1, de 28 de junho de 2011, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à BB Tecnologia e Serviços, para que, no prazo de **sete dias**, sejam encaminhados a este Tribunal os seguintes documentos/informações, preferencialmente em meio eletrônico:

- a) relativamente aos contratos DGCO 00230/2011 (empresa Procomp Indústria Eletrônica LTDA) e DGCO 00231/2011 (empresa Perto S.A. Periféricos para Automação), os seguintes documentos:
 - a.1) cópia do termo de contrato;
 - a.2) cópia completa dos autos do processo administrativo que resultou na celebração do contrato;
 - a.3) cópia dos documentos que, à época da celebração do contrato, comprovaram o atendimento aos seguintes requisitos, ou a justificativa em caso de inexistência:
 - a.3.1) a inviabilidade da competição;
 - a.3.2) a natureza singular dos objetos contratados;
 - a.3.3) a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
 - a.3.4) e o óbice intransponível à sua atividade negocial (Acórdão 1.705/2007-TCU-Plenário), quando houver.
 - b) termo do contrato e cópia completa dos autos do processo administrativo que resultou na celebração do Contrato Cobra 00198/2010, celebrado com a empresa BS Services Ltda, bem como cópia completa dos autos do respectivo termo aditivo, ajustado em 2012 (o qual prorrogou o prazo da vigência do contrato até 2/1/2013);
- c) planilha eletrônica (em formato .xls ou .xlsx) contendo a relação dos agentes públicos em exercício na Cobra Tecnologia S.A. (sejam de quadro próprio ou não), nos meses de janeiro de 2012 e de janeiro de 2014, no seguinte formato:

Nome	CPF	Função	Natureza do vínculo
<i>Nome por extenso.</i>	<i>CPF no formato 000.000.000-00</i>	<i>Função em exercício</i>	<i>Quadro próprio / DAS / Requisitado do BB / etc</i>

- d) planilha eletrônica (em formato .xls ou .xlsx) contendo a relação de terceirizados que prestaram serviços à empresa nos meses de janeiro de 2012 e de janeiro de 2014, no seguinte formato:

Nome	CPF	Nº do contrato administrativo	Nome da empresa prestadora de serviços
<i>Nome por extenso.</i>	<i>CPF no formato 000.000.000-00</i>	<i>00198/2010, por exemplo</i>	<i>BS Services Ltda, por exemplo</i>

- e) lista contendo as inspeções, sindicâncias e processos administrativos instaurados pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) da Cobra Tecnologia, no ano de 2012, ou por quaisquer outras unidades da empresa, bem como as sanções eventualmente aplicadas naquele exercício;
- f) lista contendo as ações adotadas, no ano de 2012, no sentido de identificar situações de acumulação de cargos, funções e empregos públicos;
- g) evidências capazes de comprovar a informação, contida na página 44 do Relatório de Gestão, de que “não foram identificados casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos”;
- h) providências adotadas para atender às recomendações da Auditoria Interna contidas nos itens 1207-02/1 e 1207-02/2 do Relatório APN 2012/007, relativamente às incorreções no pagamento de vale transporte aos empregados;
- i) providências adotadas para atender às recomendações da Auditoria Interna contidas nos itens 1204-01/1, 1204-01/2 e 1204-02 do Relatório APN 2012/004, relativamente a falhas nos controles aplicáveis às compras;
- j) relação de contratos administrativos firmados mediante recursos do orçamento de investimentos e a comprovação dos respectivos cadastramentos no Siasg (conforme página 58 do Relatório de Gestão, em observância ao disposto no art. 19, §§3º e 4º da Lei 12.465/2011 – LDO 2012 e ao item 1.7.1 do Acórdão 7.153/2012-TCU-1ª Câmara);
- k) cópia atualizada da Norma Interna (NI) 408 – “Processo de Compras” e demais normativos internos aplicáveis às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

Digov-3/Sefti, em 5 de fevereiro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Antonio Daud Júnior

AUFC – Mat. 8099-3